



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PROCESSO Nº 4211/2023

ID 984634

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: PLANTONISTAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ALERGOLOGIA, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, E HEMATOLOGIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023, às 16h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por **BEATRIZ ROCA** referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

1) DO ITEM 8.3.2:

é solicitado o seguinte documento:

"Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame."

Assim, devido à natureza jurídica de algumas empresas, elas não têm obrigatoriedade de inscrição estadual, de modo que os editais solicitam apenas uma inscrição sendo a municipal OU a estadual. Logo, questiona-se é exigido Inscrição Estadual E Inscrição Municipal? Ou é alternativamente?

2) DO ITEM 8.5.1.3:

é solicitado o seguinte documento:

"A licitante deve apresentar declaração de que detém inscrição no CRM, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1980 de 2011, bem como de que possui funcionários habilitados para o atendimento necessário, devidamente inscritos no CRM – Conselho Regional de Medicina de acordo com a exigência de cada serviço e de que o profissional socorrista possui qualificação adequada, conforme legislações aplicáveis, apresentando na assinatura do Contrato os documentos comprobatórios"

Assim, é requisito de habilitação a relação de médicos ou é apenas exigido para assinatura do contrato?

3) DO ITEM 8.5.1:

é solicitado o seguinte documento

"Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante, com o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) e mínimo de 03 (três) anos de serviços prestados, de acordo com a súmula 24 do TCE-SP."

Conforme prevê o presente edital, tal prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses. Sabe-se também que a Súmula 24 dispõe: "Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."

Ou seja, o pedido de comprovação de aptidão para o desempenho da atividade no mínimo de 03 anos de serviços prestados não corresponde ao prazo de quantidade razoável, visto que o prazo do contrato é de 12 meses. Assim, questiona-se, é necessário a comprovação de 3 anos?

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1) A Inscrição Estadual só se faz necessária às empresas que comercializam produtos além da prestação de serviços. A Inscrição Municipal é obrigatória.

2) Sim a documentação deverá ser entregue no ato da habilitação

3) Tal solicitação é período razoável, para atestar a capacidade técnica de prestação de serviço, considerando a possibilidade de extensão de contrato por até 60 meses.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando J. A. Campos
Autoridade Competente

Hicaro Alonso
Pregoeiro

Diogo Santos da Silva
Membro